

*Lei nº 353
1965 Nadej Secun*



= LEI Nº 353 =

Altera vencimentos e contém outras disposições

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal serão alterados nas seguintes bases:-

- a) Aumento de 50% para os que percebem até R\$ 420.000 anuais;
- b) Aumento de 40% para os que percebem vencimentos acima daquele limite.

Parágrafo único - Idênticos aumentos terão os funcionários aposentados, calculados sobre os seus proventos.

Art. 2º - O teto para percepção de percentagem pelo Chefe do Serviço de Fazenda, referido no art. 5º da lei nº 313, de 5/11/1963, fica aumentado para R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) anualmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 30 dias do mês de novembro de 1965.

Henrique Pereira

- Prefeito Municipal -